

**LEI N.º 1915/2011
DE 11 DE JULHO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE INDIANA DISPOR DE ASSENTOS E ACOMODAÇÕES PRÓPRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiana, do Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado que as agências bancárias e postos de atendimento instalados no Município de Indiana devem dispor de assentos e acomodações próprias suficientes para clientes e terceiros que aguardam atendimento em suas dependências físicas.

Artigo 2º - A instalação do equipamento que se refere o artigo anterior deverá ocupar espaço proporcional a área destinada ao público nas agências ou postos de atendimentos bancários.

Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - As agências bancárias e postos de atendimentos que deixarem de cumprir o disposto nesta lei ficarão sujeitas à penalidade de multa no valor de 30 (trinta) **UFESP** por dia de infração, apurados mediante notificação escrita do Setor de Fiscalização da Municipalidade.

Artigo 5º - O Poder Executivo através dos setores competentes adotará as medidas cabíveis para a fiscalização, notificação e autuação das agências bancárias infratoras do disposto da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana, em 11 de Julho de 2011.

ANTONIO POLETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria, nos termos da Legislação vigente, na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA